

Convênio nº 147/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMÍLIA", OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 01/12/2009, e de outro, a VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMÍLIA", com sede à Rua Coronel Fonseca, nº 205 – Jardim Bom Pastor – BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 07, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por Jesuino Rodrigues dos Santos, portador do CPF/MF 793.503.808-2 e do RG nº 8.018.643, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a ENTIDADE, visando a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, não incorporáveis ao imóvel, destinados a equipar sua sede, conforme o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto mencionado no "caput" deste artigo, poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização do CMDCA, desde que vise sua melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da Prefeitura Municipal:

I – repassar à ENTIDADE, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação aprovados, os recursos previstos na Cláusula anterior e explicitados na Cláusula Quarta, mediante crédito a seu favor em conta vinculada nº 13-001241-2, na Agência nº 0039 do Banco Santander, situado no Município de Botucatu, observado o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

São Obrigações do CMDCA

I – fiscalizar a execução do objeto conveniado, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

II – analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

Página 1 de 4



Convênio nº 147/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

- I- adquirir os equipamentos e materiais de natureza permanente, conforme o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- II– submeter à aprovação do CMDCA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feita no projeto estabelecido;
- III— aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar—se em prazos menores que um mês;
- IV- apresentar mensalmente ao CMDCA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Projeto e Plano de Aplicação previamente aprovada, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;
- V- permitir e facilitar ao CMDCA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;
- VI– complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pelo FMDCA forem insuficientes;
- VII— prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 à Prefeitura Municipal de Botucatu, na forma especificada na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do convênio é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), que onerará o Órgão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conta Orçamento 02.01.03.08.243.0036.1017.4.4.50.43 – Ficha nº 57, do exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão repassados à ENTIDADE, em parcela única, a ser paga até **05 (cinco) dias** após a assinatura do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Botucatu, **no máximo até 28/12/2009**, composta dos seguintes documentos:

- I cópia do Termo de Convênio;
- II cópia do Plano de Trabalho;
- III relatório de execução técnica-física financeira;
- IV demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;

Página 2 de 4



Convênio nº 147/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

V – conciliação do saldo bancário;

VI – cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VII- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os repasses financeiros do FMDCA:

VIII-comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela PRFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor da PREFEITURA E CMDCA, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botucatu e pela ENTIDADE ao seu Presidente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 28 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação.

- § 1.º O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba a ENTIDADE qualquer direito a indenização.
- § 2.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo CMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela PREFEITURA.

- § 1.º Em caso de dissolução da ENTIDADE, o valor proporcional dos recursos transferidos, serão revertidos a comunidade, através de destinação a entidades filantrópicas ou assistenciais devidamente inscrita no CMDCA.
- § 2.º Os valores ou bens adquiridos, em caso de dissolução, serão destinados a entidade congênere, com sede e atividades no município de Botucatu, devidamente inscrita no CMDCA.

Página 3 de 4



Convênio nº 147/09 Processo Administrativo nº 41.758/09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Obriga—se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê—los à conta indicada pela PREFEITURA, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Compromete—se a ENTIDADE de que os bens adquiridos com os auxílios concedidos, embora incorporados ao seu patrimônio não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do CMDCA, condicionada esta à devolução atualizada dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Botucatu, 08 de dezembro de 2009.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

Nome: Antonio Marces Camillo

R.G. Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9

C.P.F. Prefeitura Municipal de Bofucatu

Nome:

Rogerio José Dalio

R.G. Chefe da Secăn de Secretaria e Expediente

C.P.F.